

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Dom Aguirre		UF: SP
ASSUNTO: Retroação da validade nacional para os alunos que obtiveram o título de Mestre, no Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação, ministrado pela Universidade de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N°: 23001.000142/2003-13		
PARECER CNE/CES N°: 310/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2004

I - RELATÓRIO

No presente processo, a Universidade de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, solicita que o Conselho Nacional de Educação autorize a retroação da validade nacional para os alunos que obtiveram o título de Mestre, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Informa que os alunos cumpriram com as exigências e obtiveram seus diplomas antes da recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do reconhecimento do programa pelo Ministério da Educação (MEC), anexando ao pedido a relação dos 30 (trinta) alunos que se encontram nessa situação.

Em seu arrazoado, apresenta um histórico sobre o programa, desde a sua criação em 17 de junho de 1996, por ato do Conselho Universitário da Universidade de Sorocaba, até o seu reconhecimento pela Portaria MEC 1.584/2003 (Parecer CNE/CES 79/2003).

O processo foi distribuído ao Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão, que o converteu em diligência (Diligência CNE/CES 32/2003) para que a CAPES se manifestasse sobre a solicitação da interessada. Após o cumprimento da diligência o processo foi redistribuído a este Relator.

Em atendimento à Diligência, a CAPES manifestou-se por meio da Informação PF-CAPES/JT/026, de 11 de março de 2004, conforme segue:

Versa o Processo sobre a pretensão da Universidade em destaque, de ter assegurada a validade nacional de trinta diplomas outorgados antes da recomendação da CAPES. O curso iniciou suas atividades em 1996 e, embora tenha submetido a correspondente proposta de implantação, reiteradas vezes, a partir de 1997, não logrou a recomendação antes de 2002.

Com o propósito de esclarecer ao Gabinete da Presidência, a aplicação do Parecer 042, desta Procuradoria, sugerido às Fls. 053, implicaria em que seriam válidos os títulos outorgados, em função das defesas de teses ocorridas até dois anos antes da recomendação da CAPES, ocorrida em 9/12/2002, que culminou com o reconhecimento, conforme atestado às Fls. 48. Assim, todos os que concluíram os

estudos após 09/12/2000, desde que a orientação venha a ser acolhida pelo Conselho Nacional de Educação, terão a validade nacionais asseguradas aos respectivos diplomas.

Observamos que ocorreram defesas de teses a partir de agosto de 1998. Há deliberações do CNE indicando o caminho do aproveitamento dos créditos e nova defesa de tese, a critério da IES.

Sugerimos, pois, que o Processo tome ao Conselho, com estas considerações.

II – VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que a Universidade de Sorocaba proceda ao aproveitamento dos créditos obtidos pelos 30 (trinta) alunos da relação anexa, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, e que as respectivas dissertações sejam submetidas a nova avaliação, no âmbito do referido Programa de Mestrado.

Assim procedendo, a Universidade de Sorocaba, hoje com o curso de Mestrado em Educação avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido por este Conselho, regularizará em definitivo a situação pendente desses 30 (trinta) profissionais.

Brasília-DF, de 7 outubro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

Relação dos alunos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação:

1. Ana Paula Dias Girão
2. Carmen Sylvia Scutti Agasi
3. Cíntia de Menezes Fernandes Bernal
4. Denise Lemos Gomes
5. Edson Antônio Digiampietri
6. Élio Fernandes Más
7. Eloísa Gonçalves dos Santos Colombo
8. Eneida Maria Molfi Goya
9. Hilda Rechinéli
10. Isolda Lichtenthäler Azevedo
11. Janie Maria de Almeida
12. Joemir Dutra Júnior
13. Joyse Ernesto da Silva Moron
14. Leni Palmira Piacitelli Vendramini
15. Levi Rodrigues Munhoz
16. Luiz Antônio Koritiake
17. Magda Celeste Fernandes Silva
18. Magda Cristina Fulan Bellini
19. Maria Antonia Tavernari Dacar
20. Maria Viviane Munhoz Guarniéri
21. Mary Ferraz Nascimento
22. Mirian Aparecida Ribeiro Borba Leme
23. Orlando Ortolan
24. Raquel Aparecida de Oliveira
25. Raquel Gianolla Miranda Carneiro
26. Rita de Cássia Gianolla Miranda Silvano
27. Sandra Regina Flório
28. Santo Rei de Almeida Lima
29. Sonia Maria Castricini Biscacio Mebius
30. Soraya Diniz Rosa